



# CERTIFICADOS DE REFORMA

Relatório de Gestão & Contas

## FUNDO DE CERTIFICADOS DE REFORMA

2 0 0 8







## CERTIFICADOS DE REFORMA

Relatório de Gestão & Contas

FUNDO DE CERTIFICADOS DE REFORMA

2008



SEGURANÇA SOCIAL

**Instituto de Gestão de Fundos** 

INSTITUTO DE GESTÃO DE FUNDOS DE CAPITALIZAÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.





TÍTULO

FCR - Fundo de Certificados de Reforma // Relatório e Contas 2008

AUTOR // EDITOR

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P. // 2009

Av. Fernão de Magalhães, 1862 - 3º Dto. (Torre das Antas) | 4350-158 Porto

Tel: 225 082 400 | Fax: 225 082 401 | E-mail: igfcss@seg-social.pt

DESIGN

Carneiro Comunicação

PRODUÇÃO

Mania da Cor

DEPÓSITO LEGAL

300944/09

04.09

## ÍNDICE

### DESTAQUE

Os Mercados em 2008 .....	06
O Fundo de Certificados de Reforma (FCR) .....	07

### NÚMEROS CHAVE

Performance do FCR-A comparada com APFIPP .....	08
Aderentes .....	08
Beneficiários .....	10

### APRESENTAÇÃO DO FCR

Estatuto Legal .....	11
Limites de Investimento .....	11
Objectivos da Política de Investimentos.....	11
Processo de Tomada de Decisão.....	12

### EVOLUÇÃO DO FCR - A

Valor da Carteira e Dotações .....	13
Estrutura da Carteira .....	13
Cumprimento dos Limites Regulamentares .....	14
Rentabilidade e Risco.....	14
Performance relativa: FCR-A <i>versus benchmark</i> .....	14
Custos.....	15

Demonstrações Financeiras e Notas às Contas.....	17
--	----

Relatório de Auditoria .....	25
------------------------------	----



RELATÓRIO E CONTAS 2008





CERTIFICADOS DE REFORMA

## DESTAQUE

### Os mercados em 2008

O ano foi dominado pela crise financeira internacional. No final do ano 2007 já se antecipavam dificuldades para o sector financeiro. No entanto, o risco sistémico e a crise de confiança dos investidores dominaram os mercados. As desvalorizações atingiram fortemente as várias classes de activos de maior risco (acções, crédito, imobiliário, mercadorias, *hedge funds*), mas também os fundos do mercado monetário, devido ao congelamento das transacções. À de-

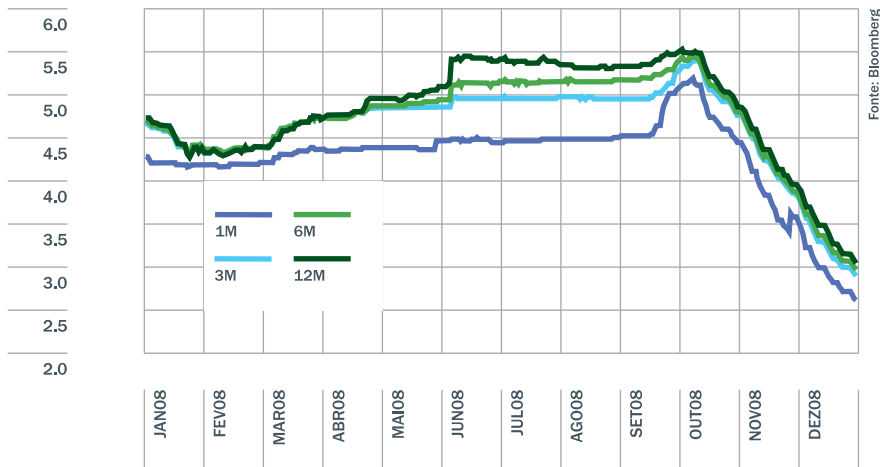
terioração do mercado imobiliário Norte-Americano seguiu-se a ruptura do modelo de negócios assente num elevado nível de endividamento, culminando na reestruturação do sector financeiro.

O fácil acesso ao crédito, que caracterizou os últimos anos, foi radicalmente revertido, não tendo a actuação dos Bancos centrais sido suficiente para ultrapassar este cenário adverso.

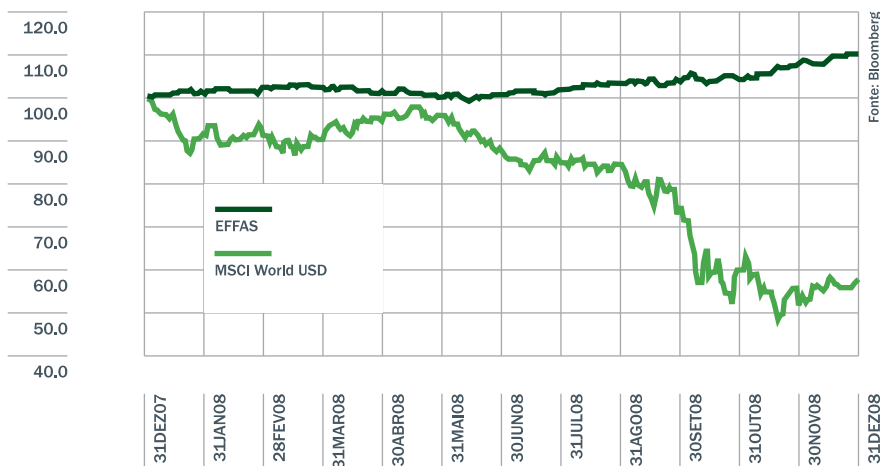
Ao longo do ano, os investidores demonstraram uma crescente aversão ao risco, favorecendo activos mais líquidos, como obrigações do Tesouro e aplicações de tesouraria, em de-



#### 01 TAXAS EURIBOR



#### 02 MERCADO DE OBRIGAÇÕES E DE ACÇÕES





trimento de activos com maior risco. Nos mercados da OCDE, as acções medidas pelo índice “MSCI World Developed” registaram uma queda de 42.1%, enquanto as obrigações de dívida pública, medidas por uma composição dos índices EFFAS, valorizaram 10.0%.

## O Fundo de Certificados de Reforma (FCR)

O Fundo de Certificados de Reforma (FCR) destina-se à concretização dos objectivos do Regime Público de Capitalização e contém duas carteiras autónomas, destinadas, respectivamente, à fase de acumulação (FCR-A) e à fase de utilização (FCR-U). A carteira FCR-U ainda não fora dotada em 31.12.2008, dado que nenhum beneficiário optou por um plano de complementos vitalícios.

A rentabilidade líquida da carteira FCR-A, desde a sua génese em Abril de 2008 até ao final do ano, foi de 3.51%. A gestão do IGFCSS, IP permitiu obter um resultado superior ao objectivo – “*benchmark*” – em 0.41%. O património do Fundo ascendia a 2,996,324.74 € em 31.12.2008.

O FCR foi criado com as entregas dos primeiros aderentes ao Regime Público de Capitalização. A política de investimento do FCR prevê que a diversificação da carteira FCR-A se inicie, apenas, quando esta atingir um valor mínimo de 5 milhões de euro, de modo a viabilizar montan-

tes mínimos de transacção. Durante este período transitório, a carteira foi aplicada no mercado monetário, em depósitos a prazo.

Para aferir a qualidade desta estratégia, foi fixado como objectivo – “*benchmark*” – a obtenção de uma rentabilidade superior ao valor médio das taxas Euribor a 1 mês. Este índice de referência coaduna-se com a regularidade mensal das entradas de capital no fundo.

A equipa de gestão do IGFCSS, IP explorou as oportunidades existentes nos diversos prazos do mercado monetário Europeu, cuja curva permaneceu positivamente inclinada durante todo o ano, pressionada pelas restrições de crédito existentes no mercado. Perante o cenário de fragilidade económica, eram antecipáveis descidas na taxa de juro do Banco Central Europeu o que, a par com as restantes iniciativas concretizadas pelas autoridades competentes a nível mundial, sugeria alguma normalização dos “*spreads*” entre as taxas do mercado monetário e a taxa de referência dos Bancos Centrais, fazendo antever uma descida das taxas Euribor dos vários prazos.

Neste contexto, a contratação de aplicações financeiras em prazos mais longos permitiu beneficiar de taxas mais elevadas, potenciando a rentabilidade do Fundo, em termos absolutos e em termos relativos quando comparada com o seu “*benchmark*”.

## NÚMEROS CHAVE

### Performance do FCR-A<sup>1</sup> comparada com APFIPP

O gráfico 3 demonstra uma boa performance do FCR-A comparativamente com a informação veiculada pela APFIPP relativamente a outros fundos com uma finalidade similar à do FCR-A. Em 31 de Dezembro de 2008, para uma rentabilidade de 3.51% (nos últimos 8 meses) o FCR-A apresentava um risco de apenas 0.01% (desvio-padrão, anualizado, de rentabilidades diárias). Num ano negro para os mercados financeiros, como seria de esperar, verifica-se que os

fundos com menor peso em ações são os que apresentam rentabilidades superiores.

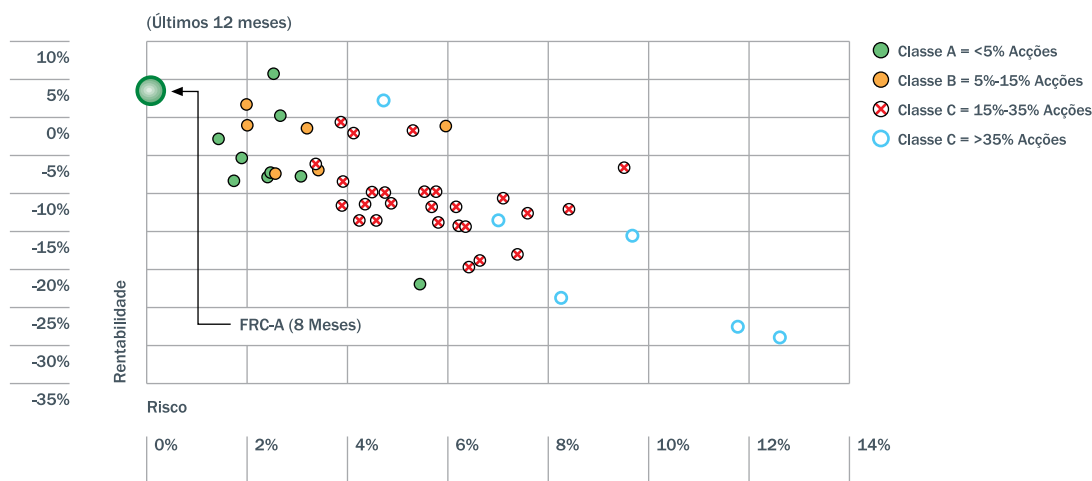
Comparativamente ao FCR-A, é possível observar apenas um fundo com uma melhor performance em termos de rentabilidade (para 12 meses), no entanto esta diferença só foi possível à custa da assumpção de um maior nível de risco.

### Aderentes

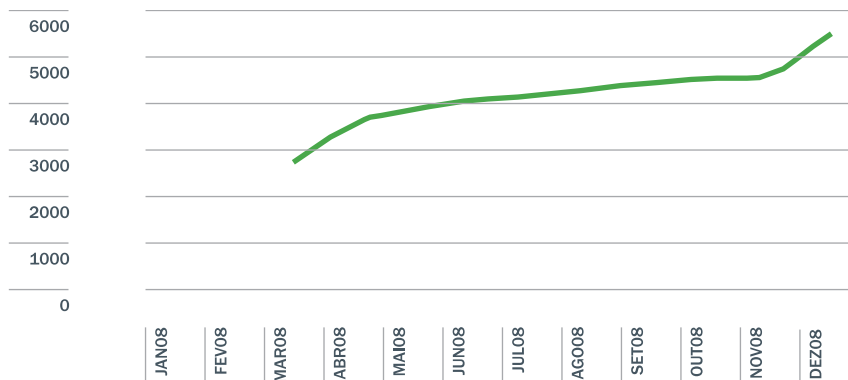
A adesão ao Regime Público de Capitalização (RPC) e consequente subscrição de Certificados de Reforma tornou-se possível a partir do dia 01.03.2008.



#### 03 PERFORMANCE COMPARADA COM APFIPP<sup>2</sup>



#### 04 EVOLUÇÃO DAS ADESÕES 2008



1. FCR-A - Fundo de Certificados de Reforma Acumulação. O Fundo de Certificados de Reforma (FCR) contém duas carteiras autónomas, destinadas, respectivamente, à fase de acumulação e à fase de utilização.

2. APFIPP - Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios.

Em 31.12.2008 o regime contava com 5,473 aderentes activos, o que representa cerca de 18 novos aderentes por dia.

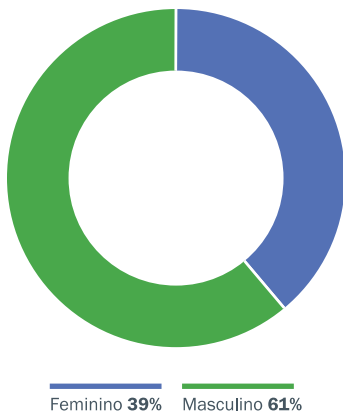
Durante 2008, excepcionalmente, foi concedida a possibilidade de aderir ao RPC com efeitos a 1 de Janeiro.

A caracterização dos aderentes pode ser observada nos gráficos seguintes:

- ▶ 39% dos aderentes do Regime Público de Capitalização são do sexo feminino e 61% do sexo masculino.



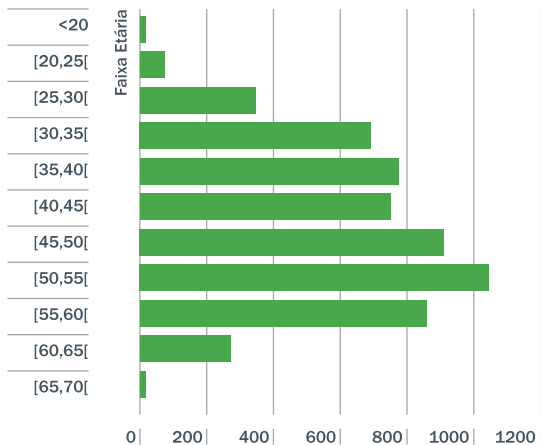
**05 DISTRIBUIÇÃO POR SEXO**



- ▶ 89% tem entre 30 e 60 anos:
  - 26% tem entre 30 e 40 anos;
  - 29% tem entre 40 e 50 anos;
  - 34% tem entre 50 e 60 anos;



**06 DISTRIBUIÇÃO POR IDADE**

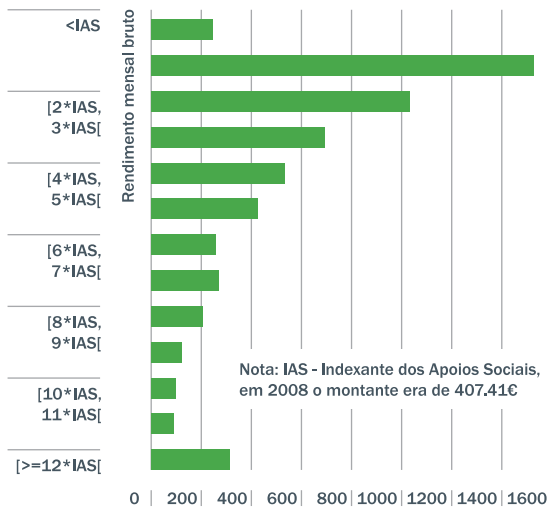


- ▶ 70% apresenta rendimentos mensais brutos declarados, aferidos pela respectiva base de incidência contributiva (BIC)<sup>3</sup>, inferiores a 2,037.05€:

- 31% tem rendimentos inferiores a 814.82€;
- 18% tem rendimentos entre os 814.82€ e os 1,222.23€;
- 21% tem rendimentos entre os 1,222.23€ e os 2,037.05€;



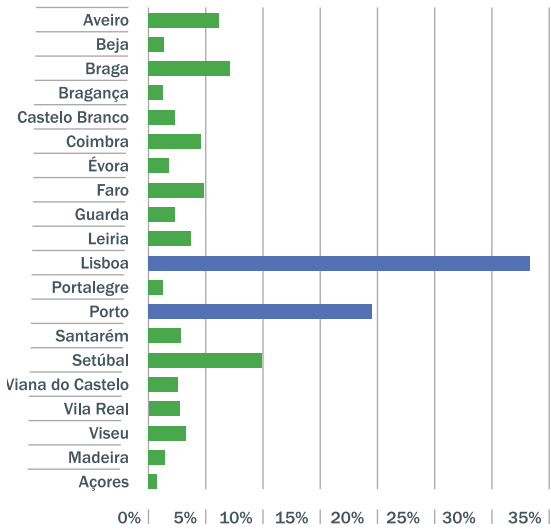
**07 DISTRIBUIÇÃO POR RENDIMENTO**



- ▶ 51% residem em Lisboa ou no Porto



**08 DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS**



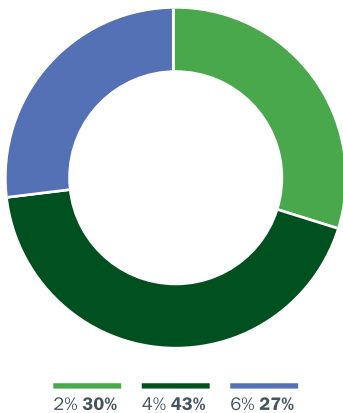
3. Média de remunerações brutas declaradas nos últimos 12 meses, com 2 meses de desfasamento.

- ▶ O valor médio das contribuições mensais é de 70.41€;
- ▶ A distribuição por taxa de contribuição é relativamente uniforme:
  - 30% dos aderentes desconta 2% da sua base de incidência contributiva;
  - 43% dos aderentes desconta 4% da sua base de incidência contributiva;
  - 27% dos aderentes desconta 6% da sua base de incidência contributiva;

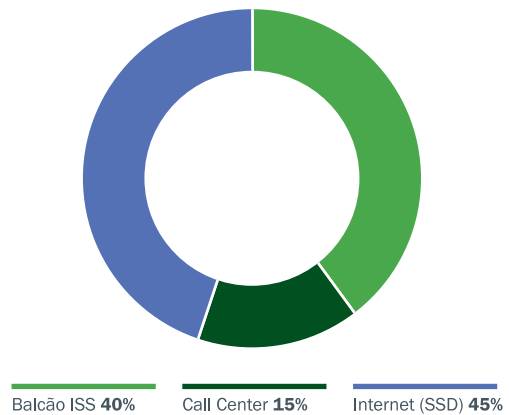
- ▶ A adesão foi preferencialmente efectuada através de canais à distância:
  - 45% optaram pela Internet (Segurança Social Directa);
  - 40% aderiram nos serviços de atendimento;
  - 15% realizaram a sua adesão por telefone (*Call Center*);



### 09 TAXA DE CONTRIBUIÇÃO



### 10 CANAL DE ADESÃO



### Beneficiários

Ao longo do ano de 2008, 8 aderentes adquiriram a condição de beneficiários, todos por terem atingido a idade da reforma.

Destes, 6 optaram pelo resgate do capital acumulado, correspondente ao valor dos seus certificados de reforma, os outros 2 optaram pela transferência do capital acumulado para um plano de filhos ou de cônjuge.



## APRESENTAÇÃO DO FCR

### Estatuto Legal

O Fundo de Certificados de Reforma (FCR) é um património autónomo destinado à concretização dos objectivos do regime público de capitalização e, como tal, único responsável pelo cumprimento das obrigações dele decorrentes (n.º 2, art. 1 do Regulamento de Gestão do FCR aprovado pela Portaria 212/2008, de 29 de Fevereiro).

A entidade gestora do FCR é, nos termos do artigo 24º do Decreto-Lei n.º 26/2008, de 22 de Fevereiro, o Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.

Pelo Decreto-Lei n.º 26/2008, de 22 de Fevereiro, foi regulada a constituição e o funcionamento do regime público de capitalização bem como do respectivo FCR.

A Portaria 212/2008, de 29 de Fevereiro, constituiu o Fundo de Certificados de Reforma, aprovou o Regulamento de Gestão e o correspondente normativo de valorimetria do património do fundo.

O Regulamento de Gestão determina as regras fundamentais ao funcionamento do FCR, nomeadamente os princípios a que deve obedecer a sua gestão nas fases de acumulação e de utilização dos capitais, pretendendo-se otimizar a relação entre rentabilidade e risco na gestão dos recursos do FCR, bem como a minimização dos custos que lhe estão associados, com o intuito de obter os melhores resultados possíveis para os beneficiários do regime público de capitalização.

### Limites de Investimento

O Fundo de Certificados de Reforma (FCR) contém duas carteiras autónomas, destinadas, respectivamente, à fase de acumulação (FCR-A) e à fase de utilização (FCR-U).

A carteira da fase acumulação destina-se à maximização do valor capitalizado das contribui-

ções dos aderentes. A carteira da fase de utilização só será constituída caso o IGFCCS, IP venha, mais tarde, a internalizar a gestão de planos de rendas vitalícias, o que só sucederá se as condições dos planos de rendas vitalícias disponíveis em cada momento no mercado forem consideradas desfavoráveis para os beneficiários do Regime Público de Capitalização.

Os principais limites de investimento da carteira da fase de acumulação (FCR-A) são os seguintes:

- ▶ Dívida Pública: 50%
- ▶ Dívida Privada: 40%
- ▶ Acções: 25%
- ▶ Imobiliário ou infra-estruturas: 10%
- ▶ Exposição cambial não coberta: 15%

O perfil de risco é prudente e em conformidade com regras de segurança, rendibilidade, diversificação e liquidez previstas no artigo 7º do regulamento de gestão. O nível objectivo de volatilidade anual é de 4%.

### Objectivos da Política de Investimentos

A gestão da carteira FCR-A seguiu uma política de investimentos específica da fase de acumulação do Fundo de Certificados de Reforma. A gestão da carteira FCR-A percorrerá uma fase transitória, até que se ultrapasse o montante de 5 milhões de euro, durante a qual se pretende a obtenção das melhores condições em aplicações de curto prazo. O perfil de risco do FCR é idêntico ao do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social. O IGFCCS, IP utiliza a mesma equipa e os mesmos processos utilizados na gestão do FEFSS.

A composição central da carteira de acumulação (FCR-A) para o triénio 2008/2010 é a seguinte:

- ▶ Dívida Pública: 51%
- ▶ Dívida Privada: 25%
- ▶ Acções: 17%
- ▶ Imobiliário ou Infra-estruturas: 7%

## Processo de Tomada de Decisão

A performance dos investimentos do FCR-A é medida contra um índice de aferição específico (*benchmark*). O *benchmark* do FCR-A em 2008 foi a EURIBOR 1 Mês.

A natureza dos ajustamentos a implementar é objecto de discussão caso a caso em Comité de Investimento.

O objecto do Comité de Investimento (CI) é a tomada de decisões sobre o posicionamento tático da carteira dos Fundos sob gestão do

IGFCSS, IP face ao respectivo *benchmark*, tendo em vista a obtenção de *excess return* positivo, respeitando os limites do respectivo regulamento de gestão, política de investimento e modelo de controlo.

O CI é constituído pelos membros do Conselho Directivo e pelos Directores da Direcção de Investimento (DI) e da Direcção de Estudos, Planeamento e Controlo (DEPC). Preside ao CI o Presidente do Conselho Directivo.





## EVOLUÇÃO DO FCR - A

### Valor da Carteira e Dotações

A carteira FCR-A ascendia em 31 de Dezembro de 2008 a 2,996,324.74 Euro.

O FCR-A foi criado em Abril de 2008 com um montante inicial de subscrições de 328,891.63 Euro. A média de entregas mensais durante o ano ascendeu a 326,829.55 Euro, cifrando-se num total de 2,941,465.94 Euro neste primeiro ano de actividade.



#### 01 SUBSCRIÇÕES LÍQUIDAS DE RESGATES NO FCR-A (MENSIS E ACUMULADAS)

Data	Valores	Valor Acumulado
30-Abr-08	328,891.63 €	328,891.63 €
31-Mai-08	359,731.57 €	688,623.20 €
30-Jun-08	303,983.12 €	992,606.32 €
31-Jul-08	308,506.32 €	1,301,112.64 €
31-Ago-08	299,229.52 €	1,600,342.16 €
30-Set-08	321,210.71 €	1,921,552.87 €
31-Out-08	321,892.14 €	2,243,445.01 €
30-Nov-08	336,092.48 €	2,579,537.49 €
31-Dez-08	361,928.45 €	2,941,465.94 €

A carteira do FCR-A ascendia em 31 de Dezembro de 2008 a 2,996,324.74 euro correspon-



#### 1.1 EVOLUÇÃO DO MONTANTE DA CARTEIRA DO FCR-A



#### 4. Time Weighted Rate of Return (TWRR)

dendo a um valor de cada certificado de reforma de 1.03485€. Durante o ano foram emitidas 2,895,418.69 unidades de participação que estão distribuídas pelos diversos subscritores de acordo com a participação mensal de cada um.

A gestão dos activos permitiu, até 31 de Dezembro de 2008, acrescentar ao valor do FCR-A 54,858.80 euro. Este valor acrescentado corresponde a uma taxa anual nominal média de rentabilidade de 3.51%<sup>4</sup> desde o início.

### Estrutura da Carteira

A carteira do FCR-A, era constituída na sua totalidade por liquidez, nomeadamente por depósitos a prazo em diversas instituições bancárias.

Assim, a exposição por classe de risco, em 31 de Dezembro de 2008, era a seguinte:

#### 02 ESTRUTURA DA CARTEIRA FCR-A

Activo	Valor	%
Liquidez	2,996,324.74	100.00
Depósitos*	2,999,432.99	100.10
Custos Directos	-3,341.41	-0.11
Pendentes de Liquidação	233.16	0.01

\* Inclui juros corridos



## Cumprimento dos Limites Regulamentares

Os limites regulamentares estão descritos no artigo 8º da portaria nº 212/2008 de 29 de Fevereiro, ponto 5, alíneas a) a f).

Todavia o ponto 8 do mesmo artigo, isenta o cumprimento daqueles limites enquanto o FCR-A não atinja e ultrapasse os 5 milhões de euro, momento a partir do qual foi considerada viável a adequada e necessária diversificação de carteira.

## Rentabilidade e Risco

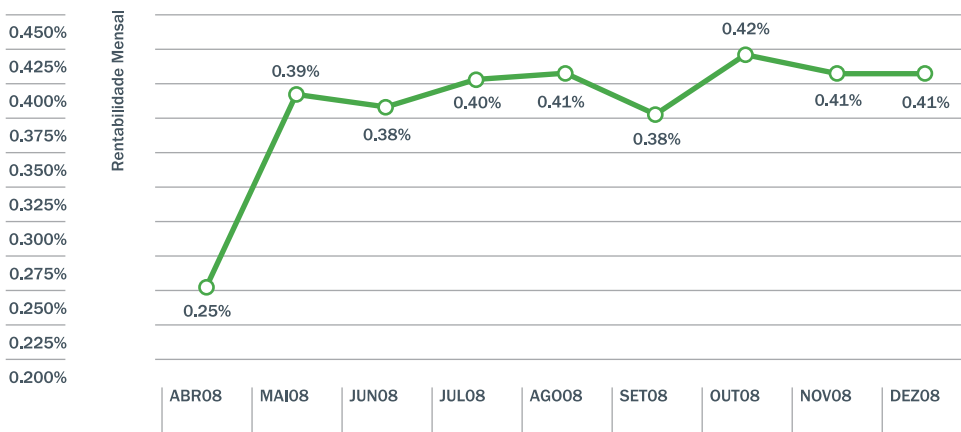
Em 2008 (desde Abril) o FCR-A obteve uma rentabilidade de 3.51%, para um nível de risco<sup>5</sup> de 0.01%. Num ano em que os mercados financeiros viveram dias bastante difíceis, esta boa relação rentabilidade/risco é justificada pela própria composição da carteira (exclusivamente liquidez).

### 03 RENTABILIDADE E RISCO FCR-A EM 31-12-2008

	Rentabilidade YTD	Volatilidade Anualizada
FCR-A	3.51%	0.01%



### 12 EVOLUÇÃO DA RENTABILIDADE DO FCR-A AO LONGO DE 2008



## Performance relativa: FCR-A versus benchmark

A performance dos investimentos do FCR-A é medida contra um índice de aferição específico (*benchmark*). O *benchmark* do FCR-A em 2008 foi a EURIBOR 1 Mês.

Em 2008 o FCR-A obteve uma rentabilidade

adicional em relação ao respectivo *benchmark* (*excess return*) de 0.41%.

Acompanhando a evolução ao longo de 2008 verifica-se que a sobre-performance do FCR-A em relação ao seu *benchmark* (*excess return* positivo) foi uma constante desde a criação do fundo.



### 04 RENTABILIDADE E RISCO FCR-A VERSUS BENCHMARK

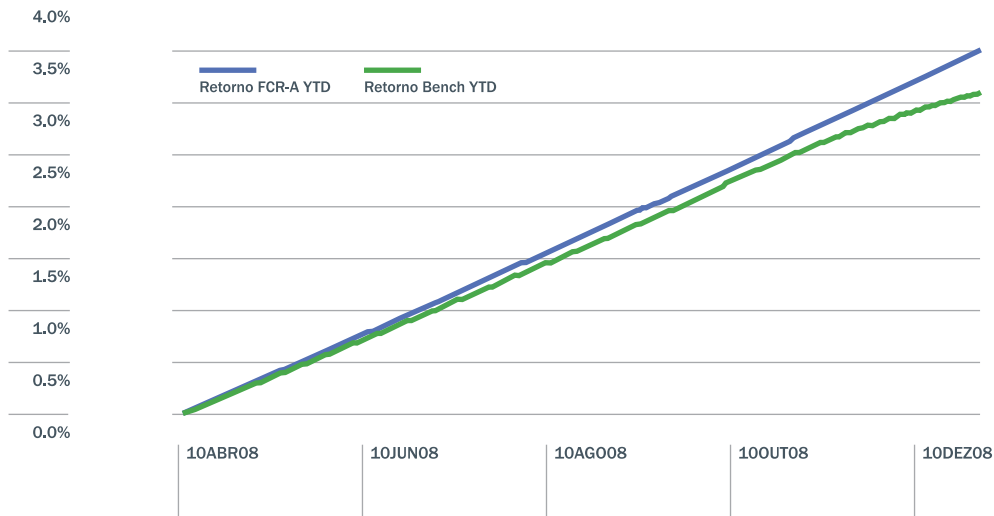
Valor de Mercado €	Rentabilidade YTD			Risco		
	FCR-A	Benchmark	Excess Return	Volatilidade Anualizada		Tracking Error
				FCR-A	Benchmark	
2,996,324.74	3.51%	3.09%	0.41%	0.01%	0.03%	0.03%

5. Medido pelo desvio padrão anualizado da taxa de rentabilidade diária.





### 13 RENTABILIDADE DO FCR E BENCHMARK AO LONGO DE 2008



### Custos

Em termos de custos, durante este primeiro ano, eles ascenderam a 3,495.61€ e poderão ser considerados em custos efectivos e custos a suportar no futuro que entretanto são provisionados. Os custos efectivos traduziram-se em despesas bancárias suportadas (154.20€ com transferências e com serviços prestados). Os custos provisionados (a maior fatia) dizem respeito à imputação dos custos de funcionamento do IGFCSS, IP, proporcional ao montante médio sob gestão de cada fundo, como previsto no

regulamento de gestão, e serão liquidados em Abril de 2009.

#### 05 CUSTOS FCR

Custos	Montante
Despesas Bancárias	154.20 €
Imputação de custos de funcionamento do IGFCSS, IP*	3,341.41 €
<b>Total</b>	<b>3,495.61 €</b>

(\*) Valor provisionado em carteira a 31/12/2008

No total, o FCR-A suportou custos equivalentes a 0.31% do montante médio do Fundo em 2008, o qual se cifrou em 1,113,850.89 € ■





CERTIFICADOS DE REFORMA



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E NOTAS ÀS CONTAS

## Balanço em 31 de Dezembro de 2008

(Montantes expressos em Euros)

Activo	Notas	2008		
		Activo Bruto	Mais ou (menos) valias	Activo Líquido
<b>Numerário e depósitos bancários</b>				
Depósitos a prazo	5	2,955,000,00		2,955,000,00
Depósitos à ordem	5	11,687,35		11,687,35
		<u>2,966,687,35</u>		<u>2,966,687,35</u>
<b>Acréscimos e diferimentos</b>				
Acréscimos de proveitos	6	32,978,80		32,978,80
		<u>32,978,80</u>		<u>32,978,80</u>
		<b>2,999,666.15</b>		<b>2,999,666.15</b>
<b>Passivo e Património do Fundo</b>				
	Notas			2008
<b>Passivo</b>				
Devedores e Credores Gerais	7			3,341.41
				<b>3,341.41</b>
<b>Valor do Fundo</b>				
Património inicial				-
De exercícios anteriores				
Contribuições acumuladas em exercícios anteriores deduzidas de resgates				-
Resultados de exercícios anteriores				-
				-
Resultado do exercício				
Contribuições do exercício deduzidas de resgates	8			2,941,465.94
Resultado	8			54,858.80
				<u>2,996,324.74</u>
		<b>2,996,324.74</b>		<b>2,996,324.74</b>
		<b>2,999,666.15</b>		<b>2,999,666.15</b>

As notas anexas fazem parte integrante do balanço a 31 de Dezembro de 2008

## Demonstração dos resultados para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 (Nota 1)

(Montantes expressos em Euros)

Proveitos	Notas	2008
Contribuições recebidas	7	2,944,680.29
Rendimentos		
De depósitos em instituições de crédito	8	58,354.41
<b>Total de Proveitos</b>		<b>3,003,034.70</b>
Custos	Notas	2008
Resgates		
Por Penalizações	7	296.50
Por Revogações de Contribuições	7	1,030.17
Por Devolução de Capital	7	1,887.68
		<u>3,214.35</u>
Custos de Gestão e de Depósito de Títulos		3,495.61
<b>Total de custos</b>		<b>6,709.96</b>
Contribuições acumuladas em exercícios anteriores deduzidas de resgates		2,941,465.94
Resultado		54,858.80
<b>Resultado do Exercício</b>		<b>2,996,324.74</b>

As notas anexas fazem parte integrante da demonstração dos resultados do exercício findo em 31 de Dezembro de 2008

## 1. CONSTITUIÇÃO E ACTIVIDADE

O FCR - Fundo de Certificados de Reforma (“FCR”) foi criado através do Decreto-Lei 26/2008 de 22 de Fevereiro o qual regula a constituição e o funcionamento do regime público de capitalização, bem como do respectivo fundo de certificados de reforma.

Trata-se de um regime de capitalização de adesão individual e voluntária. Cada aderente dispõe de uma conta à qual são afectas as respectivas contribuições, convertendo-se em unidades de participação do FCR, designadas certificados de reforma. Estes valores integram um fundo autónomo gerido em regime de capitalização pelo Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P. (“IGFCSS”).

O FCR foi constituído com a entrada em vigor da Portaria nº 212/2008, de 29 de Fevereiro, que institui o respectivo regulamento de gestão e o correspondente normativo de valorimetria.

O FCR é um património autónomo destinado à concretização dos objectivos do regime público de capitalização, e que inclui designadamente:

- a) O financiamento dos planos dos complementos, do resgate do capital acumulado e da transmissão por morte;
- b) O pagamento dos custos de gestão, de investimento e de depósito do fundo;
- c) O pagamento dos prémios resultantes da celebração de contratos de seguro de planos de rendas vitalícias.

O património do fundo não responde pelas obrigações dos aderentes ou dos beneficiários destes ou da entidade que, nos termos da Lei, assegura a sua gestão.

O FCR, enquanto património autónomo, é destituído de personalidade jurídica.

Cabe, ao IGFCSS, enquanto entidade gestora, o cumprimento das obrigações tributárias que sejam impostas ao FCR nos termos da lei, produzindo actos que aquele instituto pratique em representação do FCR efeitos jurídicos imediatos na esfera patrimonial deste.

Nos termos do artº 1º do Normativo de Valorimetria do FCR, em anexo ao respectivo regulamento de gestão, o fundo está sujeito, no aspecto contabilístico, ao referido normativo, aplicando-se supletivamente as Normas Internacionais de Relato Financeiro, nomeadamente no que respeita aos critérios de valorimetria do património do fundo.

De referir que nos termos da mesma norma, os valores contabilizados no fundo correspondem ao período entre 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

O IGFCSS, enquanto entidade gestora, regista as operações que directamente se relacionem com o Fundo de Certificados de Reforma, em contas de ordem (extra-pa-

trimoniais), de harmonia com as Normas emanadas pelo Instituto de Seguros de Portugal, sem prejuízo da aplicação do normativo de valorimetria do Fundo de Certificados de Reforma.

Assim, como património autónomo, o FCR não integra as contas da Segurança Social.

O FCR não tem rentabilidade garantida para os seus participantes.

## 2. CICLO DE VIDA DO FUNDO DE CERTIFICADOS DE REFORMA

Nos termos do artigo nº 3 da Portaria nº 212/2008 a gestão do fundo de certificados de reforma respeita uma fase de acumulação e uma fase de utilização dos capitais acumulados.

A fase da acumulação visa a maximização do valor capitalizado das contribuições dos aderentes e a fase da utilização visa o financiamento das devoluções de capital e o pagamento de complementos sob a forma de rendas vitalícias.

As fases referidas dão origem a carteiras e responsabilidades autónomas. De referir que à data de 31 de Dezembro só a carteira de acumulação tem valores, uma vez que nenhum dos aderentes optou pelo estabelecimento de uma renda vitalícia.

## 3. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS APRESENTADAS

As demonstrações financeiras anexas foram preparadas de acordo com os registos contabilísticos existentes no Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, de acordo com as bases de apresentação e critérios valorimétricos apresentados na Nota 4 abaixo.

## 4. BASES DE APRESENTAÇÃO E PRINCIPAIS CRITÉRIOS VALORIMÉTRICOS

Pela Portaria nº 212/2008 de 29 de Fevereiro foi aprovado o normativo de valorimetria do FCR, e que abaixo se descreve. Supletivamente o FCR aplica as Normas Internacionais de Relato Financeiro.

### a) Normativo de valorimetria do fundo dos certificados de reforma

#### Contabilização

1 – O fundo dos certificados de reforma, abreviadamente designado por fundo, está sujeito, no aspecto contabilístico, ao presente normativo de valorimetria, aplicando-se

supletivamente as Normas Internacionais de Relato Financeiro, nomeadamente no que se refere aos critérios de valorimetria do património dos fundos.

2 — Os valores contabilizados no fundo correspondem ao período entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro.

3 — Os juros de títulos de rendimento fixo adquiridos mas não recebidos devem ser contabilizados sempre que se calcule o valor da unidade de participação ou sejam apresentadas demonstrações financeiras.

4 — Não devem ser contabilizados como rendimento juros cujo recebimento seja considerado duvidoso, assim como quaisquer juros já vencidos, cujo pagamento se encontre suspenso.

5 — Os juros correspondentes à parte fixa dos títulos de participação devem ter tratamento idêntico aos juros das obrigações.

6 — Os ganhos ou perdas resultantes da avaliação, alienação ou reembolso dos investimentos serão contabilizados nas respectivas contas de resultados, proveitos ou custos, respectivamente:

- a) Pela diferença entre o valor decorrente da avaliação e o valor pelo qual se encontram contabilizadas, isto é, pelo valor de aquisição corrigido pelo efeito de valorização, tratando -se das avaliações;
- b) Pela diferença entre o produto da venda e o valor pelo qual se encontram contabilizadas, isto é, pelo valor de alienação ou reembolso.

7 — Os prémios de reembolso das obrigações devem ser contabilizados na conta de rendimentos.

### Princípios gerais de avaliação

1 — Sem prejuízo do estabelecido adiante, e tomando em consideração as disposições específicas do presente normativo, os activos que compõem o património do fundo devem ser avaliados pelo seu justo valor, devendo o IGFCCS, l. P.:

- a) Adotar políticas e procedimentos de avaliação adequados, no sentido de assegurar que as estimativas do justo valor de cada activo sejam obtidas com uma base segura e consistente;
- b) Adotar critérios e pressupostos de avaliação uniformes, relativamente aos activos que compõem o património do fundo.

2 — Para os activos que se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados o justo valor deve ser o respectivo preço de mercado.

3 — O IGFCCS não deve utilizar o preço de mercado de um activo para efeitos de determinação do seu justo valor sempre que esse preço não tenha sido obtido através de transacções normais de mercado.

4 — Para efeito do número anterior, presume -se que o preço de mercado de um activo não foi obtido através de transacções normais de mercado quando, nomeadamente:

- a) Esse preço reflecte uma transacção com uma entidade que apresenta graves dificuldades financeiras;
- b) Esse preço teria sido diferente se fosse objecto de uma negociação isolada, em vez de ter ocorrido em conjunto com outras transacções, contratos ou acordos entre as entidades intervenientes;
- c) Esse preço teria sido diferente se não tivesse ocorrido uma transacção entre entidades pertencentes ao mesmo grupo;
- d) Tenham sido publicamente admitidos erros na determinação desse preço.

5 — Para os activos que se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados, cujo valor de cotação raramente se encontre disponível ou cujas quantidades transaccionadas nessas bolsas ou mercados forem insignificantes face à quantidade de transacções efectuadas em sistemas de negociação especializados e internacionalmente reconhecidos, o IGFCCS, utilizará, em alternativa ao preço de mercado, os preços praticados nesses sistemas.

6 — Os activos que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados e, bem assim, os activos correspondentes às situações do n.º 3 devem ser avaliados tendo por base o seu presumível valor de realização, calculado nos termos definidos no artigo 5.º, devendo para o efeito considerar-se toda a informação relevante disponível sobre o emitente, bem como as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação.

7 — Sempre que sejam utilizados modelos de avaliação para efeito de determinação do presumível valor de realização, o IGFCCS, terá em consideração os seguintes princípios:

- a) Quando, para um determinado activo financeiro, exista algum modelo de avaliação utilizado pela generalidade do mercado e que tenha demonstrado fornecer estimativas fiáveis, deve ser esse o modelo a utilizar;
- b) Os modelos de avaliação devem ser baseados em metodologias económicas reconhecidas e usualmente utilizadas para avaliar o tipo de activos financeiros em causa e a sua validade deve ser testada usando preços de transacções efectivamente verificadas;
- c) As estimativas e os pressupostos utilizados nos modelos de avaliação devem ser consistentes com a informação disponível que o mercado utilizaria para a fixação do preço de transacção desse activo.

8 — Quando, para efeito da determinação do justo valor, um activo não puder ser avaliado de forma fiável por qualquer um dos critérios anteriormente descritos, deverá ser

efectuada uma avaliação prudente que tenha em conta as características do activo em causa.

9 — Na avaliação de activos expressos em moeda diferente do euro serão aplicadas as taxas de câmbio indicativas fornecidas diariamente pela agência de informação financeira Bloomberg.

10 — A avaliação dos instrumentos financeiros derivados, bem como dos activos financeiros envolvidos em operações de reporte e de empréstimo de valores, deve ser feita, com as devidas adaptações, de acordo com o estipulado no ponto “avaliação a justo valor”

### **Periodicidade e momento de referência da avaliação**

1 — Os instrumentos financeiros que compõem o património do fundo devem, no mínimo, ser avaliados com periodicidade mensal, salvo se a natureza do instrumento, nomeadamente por força da sua reduzida liquidez, permita justificar uma periodicidade diferente.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o preço dos activos deve referir -se à data a que se reporta a informação relativa ao valor do fundo ou ao dia útil imediatamente anterior, no caso dessa data não corresponder a um dia útil.

3 — Para as transacções efectuadas em mercados estrangeiros, com horários diferenciados, a entidade gestora pode considerar apenas as transacções concretizadas até ao final do dia útil imediatamente anterior ao da avaliação do património.

4 — Os juros vencidos dos títulos de rendimento fixo devem ser contados até à data de referência da avaliação.

5 — Consideram-se integrantes do património do fundo todos os activos resultantes de transacções realizadas até à data de referência da avaliação, ainda que estejam pendentes de liquidação financeira.

### **Avaliação a justo valor: Instrumentos financeiros admitidos à negociação**

1 — O justo valor dos instrumentos financeiros admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados deve corresponder à cotação de fecho ou ao preço de referência divulgado pela instituição gestora do mercado financeiro em que esses instrumentos se encontram admitidos à negociação.

2 — No caso de instrumentos financeiros admitidos à negociação em mais de uma bolsa de valores ou mercado regulamentado, o valor a considerar deve reflectir os preços praticados no mercado principal (*primary exchange*) conforme publicado na agência de informação financeira Bloomberg.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do ponto “Princípios gerais de avaliação”, os instrumentos financeiros admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados que não tenham sido transaccionados durante os 30 dias antecedentes ao dia de referência da avaliação, são equiparados, para efeitos de aplicação do presente normativo, a instrumentos financeiros não admitidos à negociação.

### **Avaliação a justo valor: Instrumentos financeiros não admitidos à negociação**

1 — O justo valor dos instrumentos financeiros não admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados deve ser obtido por aplicação da seguinte sequência de prioridades:

- 1.ª Preço praticado em sistemas de negociação especializados e internacionalmente reconhecidos, nos termos do n.º 5 do estipulado no ponto “Princípios gerais de avaliação”;
- 2.ª Na impossibilidade de aplicar o disposto na prioridade anterior, valor de realização obtido por consulta a potenciais contrapartes credíveis;
- 3.ª Na impossibilidade de aplicar as prioridades anteriores, podem ser adoptados modelos de avaliação universalmente aceites nos mercados financeiros, baseados na análise fundamental e na metodologia do desconto dos fluxos financeiros subjacentes.

2 — Para os instrumentos financeiros em processo de admissão à negociação, o IGFCCS, pode adoptar critérios baseados na avaliação de instrumentos financeiros da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e que se encontrem admitidos à negociação, tendo em conta, nomeadamente, a fungibilidade e a liquidez entre as emissões.

### **Participações em organismos de investimento colectivo**

O justo valor das participações em organismos de investimento colectivo ou equiparados deve corresponder ao seu valor patrimonial.

### **Empréstimos de valores e depósitos**

Os créditos decorrentes de empréstimos de valores, os depósitos bancários e outros activos de natureza monetária devem ser avaliados ao seu valor nominal, tomando-se em consideração as respectivas características intrínsecas.

### **Procedimentos internos**

Os casos previstos no n.º 4 do ponto “Princípios gerais de avaliação” e no ponto “Avaliação a justo valor: Instrumentos financeiros não admitidos à negociação” serão obrigatoriamente objecto de definição e fundamentação quanto aos critérios e modelos utilizados para determinação do justo valor dos activos.



## Alterações

1 — O conselho directivo do IGFCSS, pode propor ao membro do Governo com tutela sobre a área da segurança social alterações ao presente normativo, nomeadamente quando ocorram actualizações relevantes das Normas Internacionais de Relato Financeiro, nomeadamente no que se refere aos critérios de valorimetria do património dos fundos.

2 — As alterações ao normativo de valorimetria são publicadas na página da segurança social.

## b) Custos de Gestão

Uma parte dos custos de funcionamento do IGFCSS, proporcional aos valores dos fundos sob gestão, é contabilizada na rubrica custos de gestão da demonstração dos resultados do período a que se referem, independentemente da data do seu pagamento.

## c) Contribuições

As contribuições para o Fundo efectuadas pelos aderentes são registadas como proveitos quando recebidas, concorrendo para a formação do resultado do exercício.

## d) Especialização dos exercícios

O Fundo respeita, na preparação das suas contas, o princípio contabilístico da especialização diária dos custos e proveitos.

Assim, os custos e os proveitos são contabilizados no exercício a que dizem respeito, independentemente da data do seu pagamento ou recebimento.

## e) Conversão de saldos em divisas

Os activos expressos em moeda estrangeira são convertidos para Euros às taxas de câmbio em vigor à data de balanço. As diferenças originadas pela actualização cambial são reflectidas na demonstração de resultados.

## f) Impostos

Nos termos do artigo 14º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, os rendimentos dos fundos de pensões e equiparáveis, constituídos de acordo com a legislação nacional, estão isentos de Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Colectivas, bem como de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis.

## 5. Numerário e Depósitos bancários

Esta rubrica em 31 de Dezembro de 2008, apresenta o seguinte detalhe:

Numerário e depósitos bancários	2008
Depósitos à ordem	11,687,35
Depósitos a prazo	2,955,000,00
	<u>2,966,687,35</u>

Os depósitos a prazo foram constituídos em instituições financeiras localizadas em Portugal, por maturidades inferiores a 6 meses, e estão constituídos em Euros

## 6. Acréscimos e diferimentos (activo)

Esta rubrica apresenta, em 31 de Dezembro de 2008, o seguinte detalhe:

Acréscimos e diferimentos	2008
Juros a receber	
De depósitos à ordem	233,16
De Depósitos a prazo	32,745,64
	<u>32,978,80</u>

## 7. Credores gerais

Esta rubrica apresenta o seguinte detalhe em 31 de Dezembro de 2008:

Devedores e credores gerais	2008
Credores	
Custos de gestão	3,341,41
	<u>3,341,41</u>

Os custos de gestão equivalem aos custos de funcionamento a serem pagos ao IGFCSS em Abril de 2009 e proporcional aos valores dos fundos sob gestão por aquele Instituto.

## 8. Valor do Fundo

O FCR – Fundo de Certificados de Reforma foi constituído sem património inicial através do Decreto – Lei 26/2008 de 22 de Fevereiro.

O movimento ocorrido no valor do Fundo durante o exercício findo em 31 de Dezembro de 2008, pode ser detalhado como segue:

Contribuições recebidas	2,944,680,29
Resgates	
Por penalizações	(296,50)
Por revogações de contribuições	(1,030,17)
Por devoluções de capital	(1,887,68)
Rendimentos (Nota 8)	58,354,41
Comissões (Nota 7)	(3,341,41)
	<u>2,996,324,74</u>

Durante o exercício as entradas líquidas, contribuições acumuladas e número de unidades de participação em circulação pode ser descrito como seguem:

Mês	Entradas Líquidas	Contribuições Acumuladas	Un. Participação em Circulação
Abril	328,891.63	328,891.63	328,891.63000
Mai	359,731.57	688,623.20	687,218,56224
Junho	303,983.12	992,606.32	988,854,95114
Julho	308,506.32	1,301,112.64	1,293,892,98865
Agosto	299,229.52	1,600,342.16	1,588,503,02331
Setembro	321,210.71	1,921,552.87	1,903,569,92865
Outubro	321,892.14	2,243,445.01	2,218,077,43245
Novembro	336,092.48	2,579,537.49	2,544,974,30347
Dezembro	361,928.45	2,941,465.94	2,895,418,69090

## 9. Rendimentos de depósitos em instituições de crédito

Esta rubrica apresenta o seguinte detalhe:

Rendimentos	2008
Depósitos	
Depósitos à ordem	885.12
Depósitos a prazo	57,469.29
	58,354.41

## 10. Compromissos

A cobrança das contribuições para o Fundo, é efectuada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP que procede à transferência dos valores cobrados para o FCR através do IGFSS.

As contribuições são devidas no dia 8 de cada mês e são registadas quando efectivamente recebidas, na rubrica da demonstração dos resultados "Contribuições".

A 31 de Dezembro de 2008 encontravam-se à cobrança 821.869,19 Euros referentes a contribuições resultantes das novas adesões registadas em Dezembro com efeitos retroactivos, e que foram integralmente recebidas em Janeiro de 2009, os quais, conforme política contabilística 4.c), serão contabilizados como receita em 2009 ■

**FUNDO DE CERTIFICADOS DE  
REFORMA**

**Demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de  
2008 acompanhadas do Relatório de Auditoria**

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

### Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras anexas do FCR – Fundo de Certificados de Reforma (“Fundo”) gerido pelo Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, IP (“Instituto”), as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2008 que evidencia um total de 2.999.666,15 Euros e um valor do Fundo de 2.996.324,74 Euros, incluindo um resultado líquido do exercício de 2.996.324,74 Euros, a Demonstração dos resultados do exercício findo naquela data e o correspondente Anexo.

### Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho Directivo do Instituto a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Fundo, o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

### Âmbito

3. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que este seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Este exame incluiu a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e informações divulgadas nas demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho Directivo do Instituto, utilizadas na sua preparação. Este exame incluiu, igualmente, a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias, a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade das operações e a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

### Opinião

4. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 acima apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do Fundo de Certificados de Reforma em 31 de Dezembro de 2008, bem como o resultado das suas operações no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos aceites em Portugal para o sector.

Porto, 25 de Março de 2009



DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC S.A.  
Representada por António Manuel Martins Amarel





## Instituto de Gestão de Fundos

INSTITUTO DE GESTÃO DE FUNDOS DE CAPITALIZAÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

